



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 469

De: 30 de junho de 1979

SÚMULA: Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-CONSABES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

L E I :

ART. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, / como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES - de Guaraci, Estado do Paraná.

§ ÚNICO - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Cooperação.

ART. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES de Guaraci, tem por atribuições:

- I - cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975), baseados em diagnósticos real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, / NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;
- II - Coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, / realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;
- III - Conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;
- IV - Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
 1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;
 2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;
 3. plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;
 4. participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. -2-

de saúde e bem-estar social.

- V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.
- VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no município.
- VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, / dando prioridade e ênfase à população carente.

ART. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES de Guaraci será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas trípticas ou sextuplas, conforme se / trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e / nomeados pelo Prefeito:

- I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - representantes da Câmara de Vereadores;
- IV - representantes de estabelecimentos de ensino;
- V - representante da classe médica;
- VI - representantes das igrejas;
- VII - representantes de clubes de serviços;
- VIII - representantes da Indústria, Comércio e Agricultura;
- IX - representantes do Poder Judiciário;
- X - representantes de entidades assistenciais;
- XI - representantes de entidades comunitárias.

ART. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ ÚNICO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

ART. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

ART. 6º - O Prefeito designará uma pessoa para secretariar os trabalhos do / Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

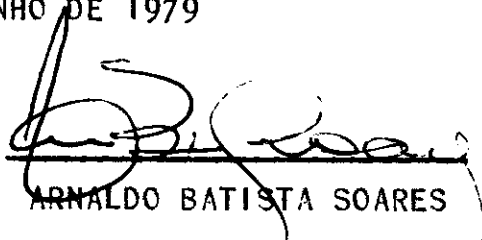
ESTADO DO PARANÁ

Fls. -3-

ART. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 30 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1979


ARNALDO BATISTA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
CHEFE DE GABINETE